ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXX/2026 PARA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **xxxxxxxxxxxx** brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante Sr. **XXXXXXXXX,** brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXXXXXX inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade civil sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 49/2026, Processo Licitatório nº 186/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem de área total, novas, destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Frederico Westphalen/RS, para atendimento aos agricultores familiares do Município, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528580005 (Plano de Ação nº 09032025-082235/2025) e do Convênio FPE nº 1191/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural., sendo:

Item	Descrição	Quant.	Un.
1	**COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL Características:** Nova, para cultura de verão e inverno, largura de trabalho mínima de 1,20 m, produção mínima de 35 t/h, transmissão por caixa e cardã, potência requerida do trator entre 85 e 130 cv e rotação requerida na TDP mínima de 540 RPM, com roda de apoio, com 2 (dois) tambores recolhedores, com 4 (quatro)	02	Un.

	rolos internos, mínimo de 12 (doze) facas, mínimo de 12 (doze) tamanhos de picado (3 a 22 mm), com afiador, com sistema quebra-grãos, com sistema quebra-jato hidráulico, com giro da bica hidráulico, garantia mínima de 1 (um) ano..		

2.2. Todas as quantidades, obrigações, prazos e demais especificações deverão seguir com estrita observância o termo de Referência que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O fornecimento será realizado mediante a emissão de autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de Agricultura de Frederico Westphalen/RS, que poderá ser enviada ao fornecedor por meio eletrônico (e-mail institucional).

b) O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratante.

c) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura ou em outro local indicado pela contratante no Município de Frederico Westphalen/RS, em dia útil e no horário de expediente, mediante agendamento prévio, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas de frete, seguro, carregamento e descarregamento, bem como a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens até o seu recebimento.

d) Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, com plaqueta de identificação do fabricante contendo o número de série, e acompanhados de todos os componentes, acessórios e dispositivos de proteção previstos pelo fabricante e exigidos pela Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), necessários ao seu pleno e seguro funcionamento.

e) No ato da entrega, a contratada deverá realizar, sem ônus para o Município, a entrega técnica dos equipamentos no Município de Frederico Westphalen/RS, por meio de técnico habilitado, compreendendo a montagem, o acoplamento ao trator indicado pela contratante, a regulagem, o teste de funcionamento e a orientação aos operadores quanto à operação, às regulagens, à afiação das facas, à manutenção preventiva e às normas de segurança.

f) Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados do manual de operação e manutenção em língua portuguesa, do catálogo de peças, quando disponibilizado pelo fabricante, e do certificado de garantia.

g) A entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal correspondente, contendo a descrição detalhada do equipamento, o número de série, o número do empenho e a indicação do número da Emenda Parlamentar nº 202528580005 ou do Convênio FPE nº 1191/2026, conforme a fonte de recursos do respectivo item, a fim de possibilitar a conferência e o aceite formal pela Administração.

h) No ato da entrega, será realizada a conferência dos equipamentos, sendo recusados aqueles que apresentarem avarias, sinais de uso, ferrugem, ausência de componentes ou acessórios ou desconformidade com as especificações exigidas.

i) O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, e definitivamente, após a realização da entrega técnica e a verificação da qualidade e da quantidade dos bens e sua consequente aceitação, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) A contratada deverá substituir, às suas expensas, os equipamentos recusados pela contratante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis. O simples recebimento dos bens não implica aceitação definitiva.

k) A garantia mínima será de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, abrangendo peças e mão de obra, devendo a contratada, durante esse período, prestar assistência técnica diretamente ou por meio de rede autorizada, com atendimento no Município de Frederico Westphalen/RS, sem ônus de deslocamento para a contratante.

Qualquer intercorrência que possa comprometer o prazo de entrega deverá ser comunicada formalmente à contratante com antecedência, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)**

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

4.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, tampouco implicará na aceitação definitiva do objeto entregue.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e, conforme a fonte de recursos do respectivo item, do

número da Emenda Parlamentar nº 202528580005 ou do Convênio FPE nº 1191/2026, a fim de facilitar o trâmite de recebimento dos bens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados. Ficam dispensadas da retenção as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e os Microempreendedores Individuais (MEI), conforme legislação aplicável.

4.6. Considerando o art. 349, inciso I, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2018), o Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando houver incidência legal, conforme a natureza da operação.

4.7. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, sendo que, em relação ao item custeado com recursos do Convênio FPE nº 1191/2026, a transferência será realizada a partir da conta bancária específica do convênio, nos termos da cláusula 7.1.9 do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1351 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - TRANSF. ESPECIAL EMENDA 09032025 – 082235/2025

1374 – MELHORIA PATRULHA AGRÍCOLA – CONSULTA POPULAR – TERMO DE CONVENIO FPE 1191/2026

1014 – MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o Secretário Municipal de Agricultura, como fiscal, e ou outro servidor indicado por ele, como responsáveis pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do objeto, bem como pelos recebimentos provisório e definitivo

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou

de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais

c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto destecontrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

p) deixar de apresentar amostra (se houver) ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

q) apresentar proposta ou amostra (se houver) em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste,as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados; ou

c) serão reajustados os preços contratados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), XXXXXXXX de XXXXXXXXXXX de 2026

xxxxxxxxxxxxxxx	**XXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Contratante	Contratada